



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA N.º 2.404/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES.

Art. 1º Fixa na ordem de 5% (cinco por cento) o aumento dos servidores aplicáveis aos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e de recrutamento amplo.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste de que trata este artigo, se refere, exclusivamente à Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de recrutamento amplo, de provimento em comissão, sendo que para os vereadores será apenas recomposição das perdas apuradas com base na variação do INPC computada em 100% (cem por cento), desde a última revisão.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de março de 2020.

Leandro Marcelo Souza
Presidente